

CONTRATO Nº 02/2019 FIRMADO COM A EMPRESA SER DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE DADOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CAMPO DE PESQUISA ORIGEM E DESTINO DOMICILIAR PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova**, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, portador da Cédula de Identidade sob nº 966.112-3/PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 – Ed. Otília Medeiros, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **SER DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 16.950.128/0001-56, com sede na Rua Getúlio Vargas, 359 – Sala 4, Bairro Centro, Concórdia/SC, neste ato representada pelo senhora **Susana Martins Gasparini**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 4.619.048-1 SPS/SC, inscrita no CPF sob o nº 041.620.539-95, residente e domiciliada na Rua Espanha, 461, Bairro das Nações, Concórdia/SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, com fundamento nos autos do Processo de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a **prestação de serviços de coleta de dados e execução das atividades de campo da pesquisa origem e destino domiciliar, na área dos municípios da Região da Foz do Rio Itajaí**, compreendendo os

municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo.

A pesquisa será realizada em até 50 zonas de tráfego por empresa que mobilizará seus pesquisadores para realizar entrevistas com todos os moradores de domicílios previamente definidos em amostragem de cerca de 1000 domicílios determinada com metodologia de amostragem estratificada por faixas de renda.

Os dados a serem levantados pela pesquisa são relativos às viagens realizadas, às características socioeconômicas dos domicílios, famílias e pessoas da amostra, e ainda a endereços de trabalho e de escola dessas pessoas. Os dados serão coletados, em campo, por meio de questionário eletrônico em dispositivo móvel e serão tratados por um sistema para coleta, consistência e armazenamento de dados e para georreferenciamento de endereços levantados na pesquisa durante a fase de amostragem.

Parágrafo Primeiro – A **ÁREA** de estudo da Pesquisa Origem e Destino proposta que corresponde à área geográfica considerada de interesse para o desenvolvimento de planos e projetos de transporte compreende os municípios listados a seguir, com sua respectiva população:

CRITÉRIO DE RATEIO POPULACIONAL (IBGE -2018)		
Município	População - 2019	%
Itajaí	219.536	1,6865
Balneário Camboriú	142.295	2,5683
Camboriú	82.989	2,6660
Navegantes	81.475	2,7622
Itapema	65.312	3,2601
Penha	32.531	2,4147
Balneário Piçarras	23.147	2,8253
Porto Belo	21.388	2,6591
Bombinhas	19.769	3,0011
Ilhota	14.184	1,2781
Luiz Alves	12.859	1,9827

Total	715.485	2,3713
--------------	----------------	---------------

Esta área será dividida em até 50 zonas de pesquisa ou zonas OD, segundo critérios que consideram o sistema de transporte e características homogêneas no uso e ocupação do solo. O levantamento de dados das viagens internas à área de pesquisa é feito pela Pesquisa Domiciliar e será aplicada em um conjunto de até um mil domicílios, selecionados por amostragem.

Parágrafo Segundo – A empresa contratada deverá entregar os seguintes produtos:

- A. Relatório de planejamento do trabalho;
- B. Demonstração de treinamento de pesquisadores;
- C. Relatórios de andamento semanais, durante a fase de coleta, incluindo dados coletados em banco digital e dados sobre andamento da pesquisa (domicílios visitados, número da visita, dados coletados, dados checados, aceitos pelo CIM-AMFRI, substituídos);
- D. Relatório final.

Parágrafo terceiro - O objeto deste Contrato deverá ser prestado em estrita observância ao **EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n. 01/2019** e seus **ANEXOS**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Este **CONTRATO** foi precedido de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Contrato de Consórcio Público e em seu Estatuto Social, conforme autorização da autoridade competente, Diretor Executivo, Sr. João Luiz Demantova.

Parágrafo Único - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **EDITAL** de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 e seus Anexos;
- b) **PROPOSTA** de Preços da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Os documentos referidos no *caput*, são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZOS DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá coletar os dados de campo **impreterivelmente** até 15 de dezembro de 2019, dadas as questões sazonais que podem afetar os padrões de viagens típicos. A empresa contratada deverá mobilizar recursos suficientes para que a coleta completa de dados se dê dentro dos meses previstos (novembro/dezembro), incluindo as visitas sucessivas aos domicílios e possíveis substituições, considerando as dificuldades logísticas de acessar os entrevistados em horários de sua conveniência.

Parágrafo Primeiro: O **SERVIÇO** observará o seguinte **CRONOGRAMA** de **ENTREGAS**:

FASE	M1 (NOV)	M2 (DEZ)	M3 (JAN)
Planejamento	X		
Treinamento	X		
Coleta	X	X	
Conclusão			X

	PRODUTO	ENTREGA
1	Relatório de planejamento do trabalho;	08/11/2019
2	Demonstração de treinamento de pesquisadores;	15/11/2019
3	Relatórios de andamento semanais, durante a fase de coleta, incluindo dados coletados em banco digital e dados sobre andamento da pesquisa (domicílios visitados, número da visita, dados coletados, dados checados, aceitos pelo CIM-AMFRI, substituídos);	1 - 22/11/2019 2 - 29/11/2019 3 - 06/12/2019 4 - 13/12/2019
4	Relatório final.	30/01/2020

Parágrafo Segundo - Planejamento Operacional da Pesquisa: A contratada deverá definir todos os aspectos operacionais da pesquisa, desde os mais amplos até os mais específicos, sem deixar margem a improvisações, apresentando a organização dos trabalhos preferencialmente num fluxograma de atividades. As diretrizes gerais para a execução da pesquisa estão definidas e documentadas neste **CONTRATO**. Esses documentos deverão permitir a padronização de procedimentos da fase operacional. Será obrigatória a apresentação de um quadro contendo a equipe dimensionada para a pesquisa, bem como o índice de produtividade (número de domicílios realizados por dia, por pesquisador) utilizado no dimensionamento da equipe.

Parágrafo Terceiro - Treinamento do Pessoal: O treinamento para toda a equipe de campo é considerado como um dos principais recursos para garantir a qualidade dos resultados da pesquisa.

Parágrafo Quarto - Envio de Correspondência e Senhas aos Domicílios Sorteados: Ficará sob responsabilidade contratada o envio de correspondência comunicando aos moradores dos domicílios os objetivos da pesquisa e solicitando a colaboração com os entrevistadores no preenchimento dos questionários. Na mesma correspondência, será enviada uma senha, que poderá ser conferida com o entrevistador, quando da sua visita. As cartas serão fornecidas pelo CIM-AMFRI e o envio da correspondência ficará sob a responsabilidade da empresa contratada. O envio da correspondência deverá ser compatibilizado cronologicamente com o plano de aplicação da pesquisa nos domicílios.

Parágrafo Quinto - Aplicação dos Questionários nos Domicílios: Nas visitas aos domicílios, os entrevistadores deverão portar um crachá de identificação com foto e número de identidade. Por ocasião da entrevista, o entrevistador deverá informar o número da senha da carta ao domicílio enviada pelo correio. Deverá ser entregue também um comunicado de que o domicílio estará sujeito a uma revisita, para checagem das informações coletadas. Os entrevistadores deverão utilizar esquemas de controle de retorno para os casos em que não tenha sido possível a aplicação do questionário na primeira visita ou tenha havido contato sem ter sido possível a aplicação total do questionário.

- I. Deverão ser agendadas novas visitas (num total de três), prevendo-se também a possibilidade de realização de entrevistas nos locais de trabalho dos residentes que dificilmente são encontrados pelo entrevistador em suas residências.
- II. Os endereços de novos domicílios a serem visitados deverão ser distribuídos semanalmente. Esse esquema deverá ser avaliado semanalmente, em escritório, por meio de uma planilha de controle de produção.
- III. Haverá também um esquema de substituição de endereços definido para os casos de domicílio fechado, vago, domicílio não localizado, de uso não residencial, recusa ou questionário incompleto. Será fornecida uma quantidade de endereços de domicílios superior ao número mínimo por zona, para substituições necessárias. O

esquema de substituição deverá ser controlado por meio de uma planilha contendo os endereços e o motivo da substituição.

IV. Nos domicílios multifamiliares identificados como particulares deverão ser aplicados questionários em todas as famílias do domicílio. As planilhas de controle de produção e de substituição de domicílios deverão ser apresentadas ao CIM-AMFRI semanalmente ou quando for solicitado, a qualquer momento.

Parágrafo Sexto - Verificação dos Trabalhos em Campo: Esse trabalho será feito, obrigatoriamente, pela empresa contratada. O trabalho de verificação deverá ser feito em 10% dos domicílios pesquisados, por zonas e por pesquisador, e seus resultados enviados ao CIM-AMFRI. No caso de domicílio cujos dados levantados sejam parcialmente ou totalmente inverídicos, será considerado que houve fraude e estes serão descartados.

Parágrafo Sétimo - Conferência dos Dados Preenchidos: No escritório, após a entrega dos dados levantados, a contratada deverá verificar a correção dos mesmos e a existência ou não de lacunas de dados. Os domicílios com dados incorretos ou incompletos deverão ser devolvidos aos entrevistadores para as devidas correções e complementações.

Parágrafo Oitavo - Sistema De Coleta, Consistência e Armazenamento de Dados e Georreferenciamento de Endereços: Os dados serão coletados por meio de dispositivo móvel, em formulário eletrônico baseado no questionário da Pesquisa Domiciliar.

Parágrafo Nono - Acertos de Consistência: Os dados rejeitados por inconsistência deverão retornar à equipe de verificação ou mesmo aos entrevistadores para correção das inconsistências.

Parágrafo Décimo - Remessa de Dados: O programa de coleta / digitação e consistência dos dados será disponibilizado pela empresa contratada ao CIM-AMFRI. A equipe do CIM-AMFRI poderá ter acesso permanente aos dados armazenados. Esse programa será utilizado também para fornecimento de indicadores, para monitoramento de produção e de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

O **PRAZO DE EXECUÇÃO** dos **SERVIÇOS** é de 4 (quatro) meses, conforme **CRONOGRAMA**, colacionado na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro - O prazo para assinatura do **CONTRATO** será de 05 (cinco) dias úteis,

contados da convocação formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATO** deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

Parágrafo Terceiro - A critério do **CONTRATANTE**, o prazo para assinatura do **CONTRATO** poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Constituem motivos para a **EXTINÇÃO** do **CONTRATO** as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E REAJUSTE

O **PREÇO** para a execução do presente **CONTRATO** é de R\$ 113.500,00 (cento e treza mil e quinhentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ocorrer para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados e mediante requerimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Terceiro - O **PREÇO** consignado no **CONTRATO** poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição

legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE.

Parágrafo Quarto - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Quinto - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Fica aqui estabelecido que os **SERVIÇOS** objeto deste contrato serão recebidos pela **CONTRATANTE**:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do **PRODUTO** com a especificação contida neste **CONTRATO** e seus anexos;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do item e a consequente aceitação.

Parágrafo Primeiro - Os **SERVIÇOS** que forem recusados (seja no recebimento provisório seja no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias **corridos**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Se a substituição dos itens cotados não for realizada no prazo estipulado, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro - Caso seja comprovado que os **SERVIÇOS** entregues não estão de acordo com as especificações do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá ressarcir todos os custos com perícia ao **CONTRATANTE**, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em até 5 (cinco) dias úteis após emissão da nota fiscal/fatura e entrega dos **PRODUTOS** descritos na Cláusula Quarta, com o devido aceite da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - Não será aceito boleto bancário para pagamento.

Parágrafo Sexto - A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** após o recebimento definitivo do material, que se dará em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

Parágrafo Sétimo - Se forem constatados erros no documento fiscal/fatura, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Parágrafo Oitavo - Deverá constar no documento fiscal/fatura o número da licitação, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

Parágrafo Nono - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do **CONTRATO**, obriga-se a:

- I. Executar os serviços conforme especificações do **EDITAL**, termo de referência, de sua **PROPOSTA** e do **CONTRATO**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais na qualidade e quantidade especificadas.
- II. Cumprir e fazer cumprir integralmente este **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações da **CONTRATANTE**, especialmente a execução dos **SERVIÇOS**;
- III. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos **SERVIÇOS**;
- IV. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente, por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- V. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a prestação dos serviços;

- VI. Auxiliar a **CONTRATANTE** na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;
- VII. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- VIII. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- IX. Cumprir as determinações legais pertinentes à prestação dos serviços;
- X. Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, à **CONTRATANTE**, no exercício da execução das atividades do **CONTRATO**, não sendo imputável à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade direta ou indireta;
- XI. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades deste **CONTRATO**, que sejam observadas rigorosamente as regras do **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- XII. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do **CONTRATO**;
- XIII. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da prestação do serviço concedido;
- XIV. Informar o CIM-AMFRI a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos materiais solicitados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação; e
- XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93.
- II. Cumprir e fazer cumprir as condições deste CONTRATO;
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- V. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação.
- VI. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- VII. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso.
- VIII. Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.
- IX. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- X. Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- XI. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.
- XII. Rejeitar, no todo ou em parte materiais entregues, se estiverem em desacordo com a especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

- b) Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- d) Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução total.

Parágrafo Primeiro – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar documentação exigida no certame ou apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do compromisso, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e com os municípios da Região da AMFRI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro - As sanções de que tratam o Parágrafo Segundo, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 01 (um) ano, concomitante com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- b) Falhar ou fraudar na **prestação de serviço** ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos, concomitante com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, concomitante com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

Parágrafo Quarto - Se a **CONTRATADA** se recusar a assinar o contrato ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela **CONTRATANTE** ou recusar-se a cumprir o objeto, injustificadamente, será convocada outra

licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Quaisquer dos descumprimentos previstos no Parágrafo Quarto, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, a ser cobrado diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas sanções aludidas no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Sexto - Se a **CONTRATADA** não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, igualmente, serão aplicadas as regras previstas nos Parágrafos Terceiro e Quinto.

Parágrafo Sétimo - Além das sanções estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar a **prestação de serviço** se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a seu critério, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.

Parágrafo Oitavo - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da **CONTRATANTE**, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Nono - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração.

Parágrafo Décimo - Nos casos de emissão de declaração falsa, a **CONTRATADA** estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Parágrafo Décimo Segundo - É facultado a **CONTRATADA** apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Terceiro -As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a **CONTRATADA**. Caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da guia.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a **CONTRATADA** será inscrita em dívida ativa, sendo o valor executado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao serviço prestado.

Parágrafo Quarto - Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta ensejará em multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se, em decorrência deste Contrato, qualquer das partes tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente Contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de

tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As partes garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Parágrafo Quarto - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas nas Lei nº 10.520/2002, nº 123/2006 e alterações e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Dotação: 04 – 3390 – Aplicações Diretas

Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI

Unidade: 01.01 – Consorcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O **CONTRATADO** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre o **CONTRATADO**, seus sócios, empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando o **CONTRATADO** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Sexto – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada parte arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este contrato.

As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunistica, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **CONTRATADA**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar

Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais) para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itajaí/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante 02 (duas) testemunhas.

Itajaí (SC), 30 de outubro de 2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA
AMFRI - CIM-AMFRI

CONTRATANTE

SER DESENVOLVIMENTO
HUMANO E EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome: Érica Miranda dos Santos Requi

RG: 7.832.656-5/SSP-PR

2 - _____

Nome: Jean Carlos Coelho

RG: 397.267-3/SSP-SC